

Reunião Extraordinária do CIF – Brasília, 14/set/2017.

### Contexto

- Solicitação da Renova para aprovação da metodologia da Política Indenizatória e início dos pagamentos
- Política indenizatória para 3 grupos: Areeiros, turismo e pesca (aprox. 32 mil pessoas)

### Conclusão da reunião com GAJ

- Reparação dos danos e aceleração dos programas complementares;
- Auxílio Financeiro Emergencial e Indenização são programas de natureza e finalidades distintas, bem como regidas por cláusulas próprias no TTAC;
- Autonomia da vontade individual dos impactados com assistência jurídica do Estado (já foram pagos R\$ 1,9 milhão em indenizações finais de DG e de R\$ 2 milhões para antecipações a areeiros);
- Fatiamento da indenização com Termo de Quitação Parcial conforme detalhamento abaixo.
- Criação do Grupo de Acompanhamento Jurídico (GAJ) para auxiliar nas questões de natureza jurídica.

### **Programa de Auxílio Financeiro Emergencial - AFE**

- Passado: Pagável a quem é elegível de forma retroativa
- Futuro:
  - Mantido cartão até cessação completa dos danos; e
  - Impossibilidade de antecipação

### **Programa de Indenização Mediada - PIM**

#### Fatiamento da indenização

##### **1. Danos Morais**

- a. Fixo na proposta da Renova
- b. Pode ser pago imediatamente a quem tem direito

##### **2. Danos materiais**

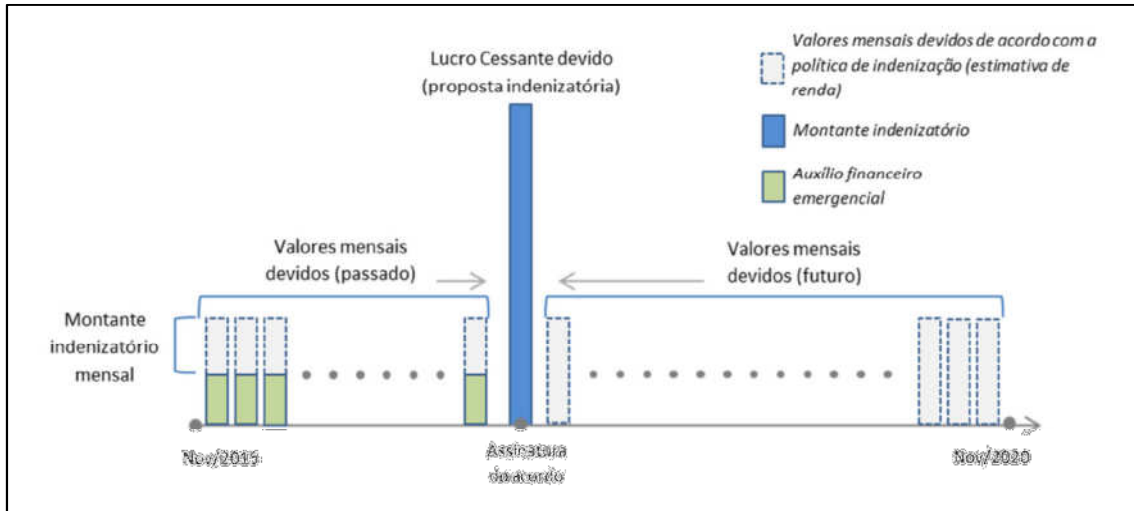
- a. Pode ser pago imediatamente a quem tem direito
  - i. Comprovado

##### **3. Lucro Cessante**

- a. *Passado:*
  - i. Incontroverso: Pagável somente para aqueles cujo dano foi cessado, conforme parametrização validada pela CTOS/CIF
    1. Mediante acompanhamento do impactado pela DPU?
  - ii. Controverso: Aprofundamento da discussão no CIF
    1. Governo: AFE é independente do Lucro cessante e não pode ser antecipado na indenização.
    2. Renova:
      - a. AFE está incluído no Lucro cessante, mas se optar por continuar recebendo não terá direito a lucro cessante.
      - b. Antecipação do AFE na indenização

- b. *Futuro*: Antecipar lucro cessante é antijurídico. Pagamento mensal após verificação fática.

Segue abaixo ilustração elaborada pela Fundação sobre a proposta de indenização:



Elaboração: Fundação Renova

### Prazo do PIM

- Pedido oficial de dilação por parte da Renova em 12/07/17, em reunião da CTOS.
- O prazo para conclusão do Programa de Negociação Coordenada previsto na cláusula 31 do TTAC foi dilatado de 02/03/2017 para **29/06/2017**, nos termos do parágrafo único da cláusula 38<sup>1</sup> do TTAC, bem como os prazos para pagamento das indenizações foi dilatado de 02/06/2017 para **28/07/2017**, conforme Deliberação CIF nº 32, de 01 de novembro de 2016, com fundamentação na Nota Técnica nº 006/2016/CTOS-CIF.

### Pontos para diálogo

- Tendo em vista que o prazo já se encontra esgotado e ainda está em discussão a política de indenização, como devemos proceder?
- Entendimentos acerca do Lucro cessante x Auxílio Financeiro Emergencial.
- Como caracterizar o fim do dano para fins de fixação da indenização e fim de um programa?
- O que deve ser priorizado acerca da parametrização?
  - Abrangência que contemple a multiplicidade de casos; ou
  - Simplificação que permita celeridade nos pagamentos (pescadores profissionais x artesanais)

<sup>1</sup> CLÁUSULA 38: O PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA deverá ser concluído no prazo máximo de 12 (doze) meses da assinatura deste Acordo, devendo o pagamento das indenizações ser efetuado em até 3 (três) meses da conclusão da negociação, sem prejuízo das ações emergenciais que já estejam em curso, as quais deverão ser consideradas no âmbito do PROGRAMA SOCIOECONÔMICO.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS prazos previstos no caput poderão ser, excepcionalmente revistos, desde que devidamente fundamentados e validados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.